

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 26/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME**, cujo nome fantasia é "Real Fotografias e Eventos", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.698.576/0001-25, Inscrição Estadual nº 29.341.196-4, com sede na Quadra 27, Lote 05, A 14, Setor Waldir Lins I, nº 1346, CEP: 77.423-110, email: josivaldopalaciusreal@hotmail.com, fone (063) 3312-1452 / 3315 - 2088, Gurupi - TO, neste ato representada pelo Sr. **JOSIVALDO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 380.483.291-15, portador do RG nº 111.299, SSP/TO, telefone (63) 8404-8405, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 34, Lote 12, s/nº, Setor Waldir Lins, CEP: 77.423-130, Gurupi - TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 26/2016**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 29/11/2016**, exarado no despacho da Presidência nº 1411/2016 às folhas nº 182, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017**, publicada na edição nº 4.787, do Diário Oficial do Estado do Tocantins em 17 de janeiro de 2017, e da liberação da despesa solicitada através Pró - Reitoria de Graduação e Extensão, através das Solicitações de Serviços nº 511 com data de 27/07/2017, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2016.02.009923**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é **LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM ESTRUTURA FÍSICA adequada**, para realização de eventos em geral da Fundação/Centro Universitário UnirG, no âmbito do município de Gurupi - TO.

2.1.1 Esta Contratação refere-se à locação de espaço para os eventos:

2.1.1.1 - REALIZAÇÃO DE PALESTRA COM MARLON REIS E ROBERTO MARTINS FIGUEIREDO (DR. BACTÉRIA), VOLTADO PARA OS CALOUROS DA GRADUAÇÃO E PARA O LANÇAMENTO DE NOVOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO



DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG NO DIA 15/08/2017 MARTINS FIGUEIREDO (DR. BACTÉRIA), PARA OS CALOUROS DA GRADUAÇÃO E PARA O LANÇAMENTO DE NOVOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG NO DIA 15/08/2017.

2.1.2 Poderá haver ensaio com as turmas dos respectivos cursos, nas mesmas datas das refeições, no período matutino, às 09:00 h.

2.2 A Contratada é prestadora dos serviços, conforme Anexo I do Edital do PP 26/2016, quanto aos itens:

Item	LOTE 02	Unid	Quant	Unitário	Valor Total
01	Locação para 01 (uma) diária de Espaço físico fechado, coberto e forrado para realização de eventos com capacidade para 2.000 (duas mil) pessoas sentadas confortavelmente, em ambiente com aparelhos de ar condicionado, com palco fixo em estrutura integrada à construção do prédio (sendo aceitável a medida mínima de 06x07x15 metros), aparelhos data show com projetor e telão, com sanitários femininos e masculinos, com salas de apoio e copa.	DIA	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Valor Total Geral: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obrigam-se a cumprir em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa das locações poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à locação dos espaços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A contratação terá prazo de vigência iniciando-se na data da assinatura deste instrumento contratual e término em com o total adimplemento do objeto contratual ou em 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste contrato.

5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando ao LOCADOR as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.3. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;



5.4. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os espaços locados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, OBSERVANDO em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e de todas as exigências contidas neste Contrato de Locação.

6.2. Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Pregão Presencial - SRP e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;

6.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, das locações dos espaços que for adjudicado em consequência deste contrato;

6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da locação, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 As locações serão solicitadas de acordo com a necessidade da Fundação e Centro Universitário UnirG nas quantidades desejadas em observância à quantia estimada constante neste termo de referência.

7.2 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

7.3 - Todo o espaço, incluindo salas de apoio, sanitários, copa, camarim e estacionamento, deverá estar limpo e vazio em até 24 horas antes do início dos eventos. A limpeza completa do espaço, posterior aos eventos, será de responsabilidade da contratada. O espaço deve estar em perfeita condição para uso, não podendo apresentar estruturas velhas e desgastadas pela ação do tempo, devendo assim oferecer segurança aos presentes no evento.

7.4 Os aparelhos de ar condicionado devem estar em perfeito estado de funcionamento, sendo ligados 01 (uma) hora antes do início dos eventos, e devem permanecer ligados durante todo o evento de modo a propiciar um ambiente agradável para a realização das cerimônias.

7.5 A iluminação interna de todo o espaço, incluindo os sanitários e áreas externas deverão estar em perfeito funcionamento, e deverão permanecer ligadas durante todo o evento.



7.6 Os sanitários deverão estar limpos e completamente higienizados, contendo papel higiênico, sabonetes e papel toalha. Os materiais fornecidos deverão estar limpos e apropriados para o uso, em ótimo estado de conservação, prezando-se pela segurança do evento;

7.7 O espaço deve estar de acordo com as normas de segurança exigida para o exercício de tal atividade, tendo seu projeto arquitetônico aprovado junto ao corpo de bombeiros; Todo o projeto arquitetônico do prédio também deverá ser apresentado à contratante no ato da licitação, contendo a discriminação das medidas exatas referentes ao palco principal, conforme já especificadas no item 04 deste termo de referência.

7.8 O espaço que possuir área de estacionamento em suas dependências, deverá disponibilizá-lo para uso nos eventos, sem quaisquer custos adicionais para a contratante.

7.9 A contratante deverá ter acesso às dependências completas do espaço em até 36 horas antes do início dos eventos, para ornamentar, organizar, transportar, montar e desmontar toda a infraestrutura necessária, verificando o funcionamento com a devida antecedência.

7.10 O contratado deverá responsabilizar-se pela segurança de material ou equipamentos instalados, oferecer suporte técnico, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

7.11 As locações iguais ou superiores a 02 (duas) diárias terão seus valores diferenciados, reduzidos conforme prática atual do comércio/mercado local, como já exposto no item 04 do termo de referência. O período cronológico para gozo das locações pela contratante compreende 24 horas por dia, de forma ininterrupta ou não, ficando a critério desta estabelecer a divisão de horários, quando houver, conforme a necessidade do momento e/ou evento.

7.12 Mesmo nas locações iguais ou superiores a 02 (duas) diárias, o espaço físico completo, incluindo sanitários, salas de apoio, copa/cozinha, hall de entrada e nave principal, deverá ser/estar limpo e higienizado diariamente ou quando se fizer necessário, conforme particularidades de cada área/cômodo. Em suma, deverá estar em perfeitas condições higiênicas para uso constante, sendo que toda a responsabilidade e despesa decorrente de tal serviço correrão por conta da contratada.

7.13 Serão recusados as locações que não que não esteja adequado para o uso.

7.14 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ou quaisquer outras decorrentes da execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESERVA E DA DATA DE REALIZAÇÕES DOS EVENTOS.

8.1 Os espaços para locações, objeto da presente licitação, quando solicitados, deverão estar à disposição, a partir de requisição expedida com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência pela ASCOM, ou Reitoria, quando for o caso, sendo que os eventos e solenidades contam com calendário e datas pré-estabelecidas, qual são definidos pela Fundação e Centro Universitário UnirG. O agendamento e reserva do espaço também será realizado mediante consulta à agenda de eventos da contratada, utilizando-se do bom senso em relação a outros eventos anteriormente agendados por terceiros.

8.2 A contratada prestará serviços de locação de espaços e estrutura física no **âmbito do Município de Gurupi-TO** para realização de eventos em geral (Eventos da Área



Jurídica; Eventos da área da Educação; Eventos da área da Saúde; Colações de Grau; Seminários; Palestras; Mostra Cultural; Recital; Congressos; Eventos sociais) da Fundação/Centro Universitário UnirG em um planejamento de **12 MESES**.

8.3 O horário, bem como a data para realização dos eventos serão definidos por Gestor responsável, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A despesa decorrente das locações de espaços, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG, - **Dotação Orçamentária sob o número: 0004.0401.12.364.1241.2102** (Manutenção do Curso de Medicina), **0004.0401.12.364.1241.2094** (Manutenção do Curso de Administração), **0004.0401.12.364.1241.2096** (Manutenção do Curso de Comunicação Social), **0004.0401.12.364.1241.2097** (Manutenção do Curso de Ciências da Computação), **0004.0401.12.364.1241.2095** (Manutenção do Curso de Ciências Contábeis), **0004.0401.12.364.1241.2087** (Manutenção do Curso de Enfermagem), **0004.0401.12.364.1241.2100** (Manutenção do Curso de Letras), **0004.0401.12.364.1241.2103** (Manutenção do Curso de Pedagogia), **0004.0401.12.364.1241.2091** (Manutenção do Curso de Direito), **0004.0401.12.364.1241.2090** (Manutenção do Curso Educação Física), **0004.0401.12.364.1241.2085** (Manutenção do Curso de Farmácia), **0004.0401.12.364.1241.2088** (Manutenção do Curso de Fisioterapia), **0004.0401.12.364.1241.2104** (Manutenção do Curso de Odontologia), **0004.0401.12.364.1241.2086** (Manutenção do Curso de Psicologia), **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades de Retórica), e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas).

9.2 Pelas Locações, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, de acordo com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão Presencial e anexos.

9.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

9.4 O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

12.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2 Caberá rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

15.4 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.6 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.7 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.11 Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 26/2016 e Processo Administrativo nº 2016.02.009923.

15.12 Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

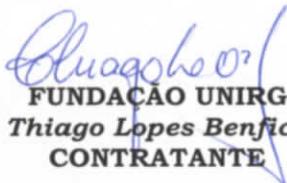
15.13 Ficam a cargo da Administração as publicações do Extrato do Contrato, conforme preceitua o Art. 61 § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 07 de agosto de 2017.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA
Josivaldo Miranda
CONTRATADA

Testemunhas:

1  Pedro Vitor Barros Barbosa

CPF 048.510.001-03

2 

CPF 82435515149